



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 019/86

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COHAPAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, APROVOU e eu "AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES" - Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR- para desenvolvimento de Projeto Mutirão em nosso Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a participação do Município de Iporã, através de doações diversas, entre as quais a doação de um terreno com 12.150 (doze mil, cento e cinquenta) metros quadrados, representado pela Quadra 118 (cento e dezoito) considerado área suburbana conforme Lei Municipal nº 014/85 de 17.07.85.

Parágrafo Único: As doações diversas serão atendidas com o fornecimento dos seguintes:

1. Execução de Serviços de Topografia;
2. Transporte de Areia de Estrada p/ a construção pre-vista no Projeto;
3. Divulgação para Cadastramento dos interessados;
4. Guardiões para vigilância do local;
5. Instalação de água para construção;
6. Instalação de energia elétrica para a construção;
7. Serviços de Limpeza do Terreno;
8. Serviços de Terraplanagem do Terreno;
9. Dispensa do pagamento do ISS sobre as obras;
10. Dispensa do pagamento de Alvará de Licença;
11. Dispensa do pagamento do Habite-se.

Art. 3º - Fica autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º. § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6766 (-19-dezembro-79-) que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, ao Município.

.....segue...



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da Lei nº 019/86

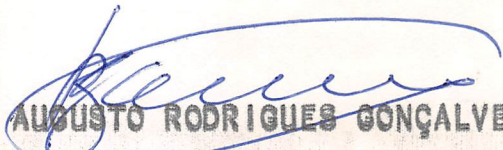
Folha 02.
.....

.....

Art. 4º - A doação de que trata o Artigo 2º desta Lei, relativo ao terreno, destina-se a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, para construção de unidades residenciais, através do Projeto Mutirão, com reversão dos bens doados, ao Município, caso sua destinação não seja ao especificado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã
Estado do Paraná, aos sete dias de outubro de um mil, novecentos e oitenta e seis.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<u>A Tribuna do Povo</u>
Órgão Oficial do Município
Data, <u>09 / 10 / 86</u>
<u>Cesar Norose.</u>
O FUNCIONÁRIO

Projeto de Lei nº 024/86

Autografo de Lei nº 019/86

AUTORIA: Executivo Municipal